



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

| | |
|-------|----------|
| Folha | 08 |
| Proc. | 175/2019 |
| Resp. | |

PARECER N°

220

/2019

Projeto de Lei nº 135/2019

Processo nº 175/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Situada no âmbito legal de atuação do Município, tendo em vista o nítido interesse local (art. 30, I, da CF, c/c art. 21, I, "p", da Lei Orgânica do Município de Araraquara) que dá azo à confecção de norma que dispõe acerca de programa de incentivo ao desenvolvimento econômico e social (política pública), o projeto de lei em comento não padece de qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade que o macularia.

Nesse diapasão, o projeto tão somente acrescenta critérios no bojo dos já elencados no art. 5º da lei em epígrafe, de forma a objetivar a reinserção de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos no mercado de trabalho, nos termos da justificativa apresentada pela autora.

Trata-se, destarte, de parametrização e não de realização concreta da vereança no seio da competência administrativa do Executivo, razão pela qual – diante da interpretação restritiva a ser feita do rol de competência privativa do Chefe deste (STF, Tema 917 de Repercussão Geral) – a iniciativa para legislar sobre o que se pretende é concorrente.

À vista disso, em suma, pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 03 MAIO 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani



Lucas Grecco